



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2050

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2586 DE 28 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT) PARA REALIZAÇÃO DA 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT), inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, distrito de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Cooperativa dos Agricultores Familiares Assentados da Região Norte (AGRINORT) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto o setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.**

DECRETO Nº 3691, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL PARA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS POR MOTIVO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO, VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos IV e VII, e demais disposições legais aplicáveis; CONSIDERANDO que o Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estando, portanto, todos os seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, os procedimentos administrativos relativos ao afastamento de servidores públicos municipais por motivo de incapacidade temporária para o trabalho; CONSIDERANDO a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para análise, concessão e pagamento dos benefícios por incapacidade temporária, nos termos da legislação previdenciária federal; CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência e da legalidade administrativa, que impõem à Administração Pública o dever de zelar pelo correto cumprimento das normas legais, inclusive aquelas atinentes à seguridade social de seus

servidores; DECRETA: Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral quanto ao afastamento de servidores públicos municipais por motivo de incapacidade temporária para o trabalho, nos casos em que o afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos. Art. 2º Os servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, regidos por estatuto próprio ou contratados sob o regime celetista, desde que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estarão sujeitos às disposições deste Decreto sempre que houver afastamento por motivo de saúde. Art. 3º Compete ao Município, na qualidade de empregador, a manutenção da remuneração do servidor afastado por motivo de saúde até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo de afastamento, observado o disposto neste Decreto. Parágrafo único. Nos casos de afastamento inferior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de lotação, que providenciará a devida homologação junto à junta médica oficial do Município, quando for o caso. Art. 4º Quando o afastamento por motivo de saúde ultrapassar o período de 15 (quinze) dias consecutivos, ou quando houver afastamentos intercalados pelo mesmo motivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cuja soma supere o referido prazo de 15 dias, o servidor deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de perícia médica previdenciária e possível concessão de benefício por incapacidade temporária. §1º O servidor deverá agendar, preferencialmente até o 15º dia de afastamento, o atendimento junto ao INSS, devendo apresentar: I - Documento de identificação com foto e número do CPF; II - Atestado(s) médico(s) e laudo(s) técnico(s) atualizados contendo o diagnóstico (CID), prazo de afastamento, assinatura e carimbo do profissional emite com o respectivo registro no CRM ou outro órgão competente; III - Declaração de afastamento emitida pelo setor de recursos humanos de sua unidade de lotação; IV - Demais documentos exigidos pelo INSS. §2º A responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor será do Município somente até o 15º dia de afastamento. A partir do 16º dia, o pagamento passará a ser de competência do INSS, mediante deferimento do benefício. Art. 5º Compete aos setores de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: I - Receber, conferir e registrar os atestados médicos apresentados pelos servidores; II - Controlar os afastamentos por motivo de saúde, inclusive os períodos intercalados, para fins de aplicação do disposto neste Decreto; III - Orientar o servidor quanto à necessidade de agendamento junto ao INSS e quanto à documentação exigida; IV - Emitir as declarações e demais documentos que se fizerem necessários para instrução do requerimento previdenciário; V - Acompanhar a situação funcional do servidor durante o período de afastamento, inclusive quanto ao retorno ao trabalho ou à conversão do benefício em aposentadoria. Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata e ao setor de recursos humanos o resultado da perícia realizada junto ao INSS, bem como qualquer alteração em sua situação funcional ou previdenciária. Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte do servidor ou dos responsáveis pela gestão de pessoas, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DECRETA: PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

DECRETO Nº 3694 DE 22 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ARRECAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente; CONSIDERANDO a quantidade significativa de imóveis abandonados e subutilizados em áreas dotadas de infraestrutura urbana, especialmente na área central e bairros adjacentes; CONSIDERANDO que muitos desses imóveis encontram-se em situação precária, podendo representar riscos à segurança pública; CONSIDERANDO o princípio constitucional da



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

função social da propriedade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, e nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017; DECRETA: Art. 1º - O imóvel urbano privado que apresentar sinais de abandono poderá ser arrecadado como bem vago e passar, após três anos, à propriedade do Município, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017. § 1º Poderá haver a arrecadação de imóvel urbano, por parte do Município de Sobral, quando o imóvel se encontrar em situação de abandono ou o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio; § 2º. Presumir-se-á a intenção a que se refere este artigo quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de outros elementos caracterizadores do abandono. Art. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA ou à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA iniciar o processo administrativo, devendo conter obrigatoriamente: I - Laudo Técnico elaborado por servidor municipal, atestando sinais de abandono do imóvel; II - Certidão de Ônus Reais referente ao imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis; III - Certidão de débitos municipais relativa ao imóvel. § 1º Qualquer órgão municipal que identificar imóveis com sinais de abandono deverá comunicar à SEUMA/SEINFRA para avaliação da conveniência da arrecadação. § 2º Caso não seja possível extrair diretamente os débitos municipais do sistema, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças para confirmação dos débitos existentes. Art. 3º- Autorizada a continuidade do procedimento administrativo, o proprietário será notificado pessoalmente do processo de arrecadação do imóvel e do prazo para defesa, assegurando-se o direito ao contraditório. § 1º A notificação deverá informar claramente o prazo de 30 (trinta) dias, corridos, para apresentação da defesa. § 2º A notificação será expedida via postal com aviso de recebimento e será considerada efetivada após a confirmação do recebimento pelo responsável. § 3º Caso não seja possível localizar o proprietário para efetivar a notificação pessoal ou não for identificado nos registros de imóveis municipais, bancos de dados fiscais ou outras fontes oficiais, esta será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município, contendo resumo dos dados do imóvel, número do processo administrativo e o prazo de 30 dias para apresentação de defesa. § 4º A notificação também poderá ser realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, mediante justificativa da Administração, nos casos em que houver pluralidade de proprietários, existência de inventário judicial ou a tramitação de outro litígio envolvendo o imóvel, que impossibilite a notificação pessoal de todos os interessados. § 5º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação. § 6º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo o

direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória. Art. 4º- Havendo manifestação do proprietário interessado em recuperar e dar uso ao imóvel, será firmado Termo de Compromisso com o Município contendo: I - Prazo máximo de 180 dias para protocolar pedido de licença de obras; II - Prazo máximo de 12 meses após abertura do processo de licença para início das obras; III - Prazo máximo de 24 meses após emissão da licença para conclusão das obras; IV - Quitação integral dos débitos fiscais do imóvel em até 24 meses, parceláveis. § 1º O descumprimento dos prazos implicará retomada imediata do processo de arrecadação. § 2º O Termo de Compromisso deverá prever multa contratual de 5% sobre o valor da avaliação pública municipal. Art. 5º- Decorrido o prazo para defesa sem manifestação ou após rejeição da defesa apresentada, o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final sobre a arrecadação do imóvel. Art. 6º- Durante os três anos subsequentes à arrecadação provisória, o imóvel poderá ser destinado a: I - Prestação de serviços públicos; II - Concessão de uso a entidades civis com interesse público; III - Cessão onerosa mediante contrapartida de recuperação. IV - Construção de espaço público de uso comum, praças e jardins; Art. 7º- Após consolidada a propriedade pelo Município, o imóvel arrecadado será destinado prioritariamente a: I - Programas de habitação social; II - Prestação de serviços públicos; III - Programas municipais de regularização fundiária; IV - Concessão a entidades civis de interesse público; V - Construção de espaço público de uso comum, praças e jardins; VI - Alienação em leilão, caso não haja interesse da Administração Pública na sua utilização, conforme os incisos anteriores. Art. 8º- No caso de imóvel tombado nas esferas estadual ou federal, os respectivos órgãos de tutela terão preferência na aquisição. Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2148/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e mediante o Processo de nº P358669/2024, RESOLVE revogar o Ato de nº 1221/2024 - GABPREF, que concede a Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao (a) servidor (a) JOSE GUALBERTO ARAGAO NETO, Matrículas de Nº21287, ocupante do